



Câmara Municipal de Uberaba
O futuro em nossas mãos

LEI N.º 10.784

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo do Município, a partir de 1º de maio de 2009, correção salarial equivalente a 5,7% (cinco vírgula sete por cento) incidentes sobre o valor dos vencimentos básicos percebidos no mês de janeiro do corrente ano, na forma definida no art. 2º desta Lei.

§1º. Aplicam-se as disposições do “caput” deste artigo aos servidores públicos municipais inativos e aos pensionistas com data de início de benefício anterior a 19 de fevereiro de 2004, cujos proventos são concedidos pelas regras da paridade a que se referem os arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 20 de dezembro de 2003, e o art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

§2º. Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo:

I – a remuneração e os proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas alcançados pelo reajuste do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de fevereiro de 2009, conforme Medida Provisória n.º 456, de 30/01/2009;

II – os proventos dos servidores inativos e pensionistas cujas regras de concessão não observam a paridade a que se referem os arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 20 de dezembro de 2003, e o art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, nos termos da Lei Complementar n.º 369, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 2º. Os efeitos financeiros do índice concedido nos termos do art. 1º desta Lei ocorrerão gradativamente da seguinte forma:

I – 3,0% (três por cento), a partir de 1º de maio de 2009;

II – 2,7% (dois vírgula sete por cento), a partir de 1º de agosto de 2009.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à publicação, mediante Decreto, das tabelas de vencimento dos servidores ativos da administração direta do Poder Executivo e as tabelas de vencimento dos cargos de provimento em comissão das autarquias e fundações do Poder Executivo do Município nas datas a que se referem os incisos I a II do art. 2º desta Lei, respectivamente.



Câmara Municipal de Uberaba
O futuro em nossas mãos

(Cont. Lei n.º 10.784 – fls. 2)

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o índice a que se refere o art. 1º desta Lei aos servidores ocupantes de cargos e funções integrantes de Programas ou Projetos mantidos com recursos oriundos de convênios firmados com outras esferas de governo, comprovada a suficiência desses recursos e desde que autorizados pelos referidos convênios.

Art. 5º. Os efeitos desta Lei entram em vigor retroativamente a partir de 1º de maio de 2009.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 23 de junho de 2009.

Dr. Anderson Aduino Pereira
Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira
Secretário de Governo

Rômulo Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

Wellington Luiz Fontes
Secretário Municipal da Fazenda